

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA**

**SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 5 A 7 DE NOVEMBRO DE 2001**

CONSELHO PLENO

Processo: 23000-009353/98-30 **Parecer:** CP 0029/2001 **Interessado:** Fundação Assis Gurgacz/Faculdade Assis Gurgacz - Cascavel/ PR **Decisão:** Favorável à alteração do número de vagas do curso de Pedagogia, licenciatura plena, de 60 (sessenta) vagas totais anuais, para 100 (cem) vagas totais, distribuídas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos **Processo:** 23000-008580/99-47 **Anexo(s):** 23000-008582/99-72, 23000-008583/99-35, 23001-000112/2000-64 **Parecer:** CP 0030/2001 **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Barueri/Faculdade de Ciências Gerenciais de Barueri – Barueri / SP **Decisão:** Negado o recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 139/2000, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações em Comércio Exterior, em Gestão de Sistemas de Informação e em Gestão de Negócios **Processo:** 23001-000287/98-96 **Anexo(s):** 23000-007135/96-26 **Parecer:** CP 0031/2001 **Interessado:** Instituto de Ensino Superior de São Paulo / Instituto de Ensino Superior Paulista – São Paulo / SP **Decisão:** Negado o recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 292/98, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Ciências Jurídicas, bacharelado **Processo:** 23001-000215/2000-24 **Anexo(s):** 23000-001726/99-32 **Parecer:** CP 0032/2001 **Interessado:** Instituto Mairiporã de Ensino Superior / Faculdade de Ciências Humanas - Mairiporã / SP **Decisão:** Negado o recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 398/2000, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações em Magistério da Educação Infantil, Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e em Gestão Escolar **Processo:** 23001-000207/2001-69 **Parecer:** CP 0033/2001 **Interessado:** União das Faculdades de Tangará da Serra / Faculdades Integradas de Tangará da Serra – Tangará da Serra / MT **Decisão:** Negado o recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 879/2001, que trata do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001-000236/2001-21 **Parecer:** CEB 0032/2001 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação de Campinas / SP **Decisão:** Responde consulta sobre o Estatuto do Magistério Público **Processo:** 23001-000309/2001-84 **Parecer:** CEB 0033/2001 **Interessado:** Conselho Municipal de Educação de Afonso Cláudio / ES **Decisão:** A Secretaria de Educação de Afonso Cláudio, com base nas informações explicitadas e na legislação vigente, deverá, contando com a participação do Conselho Municipal de Educação, apurar se está ocorrendo entre os professores da Rede Municipal acumulação indevida de cargos públicos. Em caso afirmativo, providências devem ser implementadas no sentido de corrigir a distorção, geradora de inconstitucionalidade **Processo:** 23001-000246/2001-66 **Parecer:** CEB 0034/2001 **Interessado:** Conselho Municipal de Educação de São Paulo - São Paulo / SP **Decisão:** Responde consulta sobre a autorização de funcionamento e supervisão de instituições privadas de Educação Infantil

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000-001516/2001-66 **Parecer:** CES 1272/2001 **Interessado:** Instituição Moura Lacerda / Centro Universitário Moura Lacerda - Ribeirão Preto / SP **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 3 (três) anos, do curso superior de formação específica, curso seqüencial, em Gestão do Comércio **Processo:** 23033-000359/2000-11 **Parecer:** CES 1273/2001 **Interessado:** Organização Santamarense de Educação e Cultura / Universidade de Santo Amaro – São Paulo / SP **Decisão:** Pelo encaminhamento do pleito ao MEC/SESu para que sejam providenciadas as retificações da Portaria 943, de 17/5/2001 e do despacho de homologação referente ao Parecer CNE/CES 505/2001, publicados no Diário Oficial da União 97-E, de 21/5/2001, p. 27 e 31, no que diz respeito à sede da mantenedora e mantida, qual seja: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo **Processo:** 23000-008384/99-17 **Parecer:** CES 1274/2001 **Interessado:** Fundação Assis Gurgacz / Faculdade União de Quedas do Iguaçu - Quedas do Iguaçu / PR **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES 0620/2000, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado e licenciatura plena, no que diz respeito ao regime do curso aprovado, qual seja, regime semestral **Processo:** 23000-002358/98-03 **Anexo(s):** 23000-016336/99-11 **Parecer:** CES 1275/2001 **Interessado:** Associação de Ensino Superior da Amazônia / Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia - Porto Velho / RO **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do

curso de Administração, bacharelado, com as habilitações em Administração Geral, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, e em Agronegócios, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23000-011110/99-51 **Parecer:** CES 1276/2001 **Interessado:** Sociedade de Ensino Superior do Sul do Piauí S/C Ltda. / Faculdade dos Cerrados Piauienses - Corrente / PI **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, em 2 (duas) entradas semestrais, com turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23000-008913/99-38 **Anexo(s):** 23000-008911/99-11 **Parecer:** CES 1277/2001 **Interessado:** Centro Capixaba de Ensino Superior Ltda. / Faculdade de Direito da Serra - Serra / ES **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral **Processo:** 23000-002561/99-80 **Anexo(s):** 23000-001741/2001-01, 23000-002050/2001-16, 23000-002054/2001-02 **Parecer:** CES 1278/2001 **Interessado:** Associação Brasileira de Ensino / ABEU - Faculdades Integradas – Rio de Janeiro / RJ **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dos cursos de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações em Administração Escolar e em Orientação Educacional, com 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, na unidade de ensino em Nilópolis, RJ; de Ciências Contábeis, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, na unidade de ensino em Belford Roxo, RJ, e do curso de Administração, bacharelado, pelo prazo de 2 (dois) anos, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais, em turmas de 50 (cinquenta) alunos no máximo, no turno noturno, ministrado pela Faculdade da Ilha, com sede no Rio de Janeiro, RJ; pelo retorno do processo para que seja: providenciada a renovação de reconhecimento dos cursos de Administração oferecidos em Belford Roxo e de Tecnologia em Informática, oferecidos em Nilópolis; formalizada a desativação do curso de Ciências Contábeis da Faculdade da Ilha; providenciado o credenciamento do Instituto Superior de Educação em Nova Iguaçu; e providenciado o reconhecimento dos cursos autorizados há mais de 2 (dois) anos **Processo:** 23000-016967/99-12 **Parecer:** CES 1279/2001 **Interessado:** Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda. / Faculdade Palas Atena de Chopinzinho - Chopinzinho / PR **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação em Análise de Sistemas, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em 4 (quatro) turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado anual **Processo:** 23000-007099/2000-84 **Parecer:** CES 1280/2001 **Interessado:** Adriana Romualdo da Costa - Rio de Janeiro / RJ **Decisão:** Favorável à convalidação dos estudos realizados no período referente ao 2º semestre de 1995 ao 2º semestre de 1999, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro **Processo:** 23000-010455/97-26 e 23400-004623/2001-46 **Parecer:** CES 1281/2001 **Interessado:** Primeira Igreja Batista do Brasil / Faculdade Evangélica de Salvador–Salvador / BA **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Música, licenciatura plena, com 30 (trinta) vagas anuais, no turno noturno, em regime anual **Processo:** 23000-005648/98-91 **Parecer:** CES 1282/2001 **Interessado:** Liceu Coração de Jesus / Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Campinas / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em 4 (quatro) turmas de 45 (quarenta e cinco) alunos, sendo 2 (duas) turmas no turno vespertino e 2 (duas) no turno noturno, em regime seriado anual **Processo:** 23000-013807/2000-16 **Parecer:** CES 1283/2001 **Interessado:** Associação Amapaense de Ensino e Cultura / Centro de Ensino Superior do Amapá - Macapá / AP **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento, pelo prazo de 3 (três) anos, do curso de Direito, bacharelado **Processo:** 23000-007416/2000-62 **Parecer:** CES 1284/2001 **Interessado:** José Carlos Nunes Vieira - Rio de Janeiro / RJ **Decisão:** Favorável à convalidação dos estudos de José Carlos Nunes Vieira, realizados nos anos de 1974, 1977 e 1978, no 2º semestre de 1979, no 1º semestre de 1980, nos 1º e 2º semestres de 1983, no 2º semestre de 1996 e no 1º semestre de 1997, no curso de Direito, bacharelado, na Universidade Estácio de Sá, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro e na Faculdade de Direito do Centro de Ensino Superior de Valença, mantido pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde, com sede na cidade de Valença, no Estado do Rio de Janeiro **Processo:** 23000-000381/99-27 **Parecer:** CES 1285/2001 **Interessado:** União Brasileira de Educação e Assistência / Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – Porto Alegre / RS **Decisão:** Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para desenvolver e implementar a oferta do curso de Engenharia Química, área Petroquímica, bacharelado, modalidade a distância, em convênio com a OPP Petroquímica S.A., sediada na cidade de Triunfo, no Estado

do Rio Grande do Sul, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas não superiores a 50 (cinquenta) alunos nas atividades presenciais. Favorável, também, à convalidação dos estudos realizados pelos 29 alunos selecionados e matriculados no curso de Engenharia Química, área Petroquímica, modalidade a distância, oferecido em caráter experimental, no 2º semestre de 2000 e no 1º semestre de 2001, à solicitação de visita da Comissão de Verificação para avaliar a implantação da proposta de curso de Engenharia Química, área Petroquímica, modalidade a distância, em Triunfo, no Estado do Rio Grande do Sul, em convênio com a OPP Petroquímica S.A., ao término do segundo ano de sua oferta. Qualquer nova iniciativa para a oferta de curso de formação de engenheiro especialista, modalidade a distância, em parceria ou não com empresas, durante o período de credenciamento, deverá considerar as sugestões das Comissões de Verificação que visitaram a Instituição. Favorável, também, ao credenciamento da PUC/RS para a oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* a distância, alertando sobre o caráter presencial das atividades de avaliação, conforme o disposto no art. 11 da Resolução CNE/CES 01/2001. A PUC/RS, considerando as observações da Comissão de avaliação, deverá dar prosseguimento às iniciativas já tomadas para adequar materiais e equipamentos à proposta de curso submetida à apreciação **Processo:** 23000-011908/99-76 **Parecer:** CES 1286/2001 **Interessado:** União das Escolas Superiores de Porto Velho / Faculdade de Educação de Porto Velho - Porto Velho / RO **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES 997/2000, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, no que diz respeito ao turno de funcionamento, para que se faça constar apenas o turno noturno. No tocante à modificação do prazo de integralização do curso de 5 (cinco) para 4 (quatro) anos, deverá a IES promover a alteração, aplicando o disposto na Portaria MEC 1.670-A, de 30 de novembro de 1994, e no Parecer CNE/CES 0239/2000 **Processo:** 23000-016160/99-15 **Anexo(s):** 23000-016161/99-70 **Parecer:** CES 1287/2001 **Interessado:** Centro Educacional de Santos S/C Ltda. / Faculdade de Administração Universitárias - Santos / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação em Administração Geral, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime anual; a Instituição deverá adotar as seguintes providências: incluir o conceito CMB resultante de avaliação das condições de oferta do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, de acordo com o previsto na Portaria 971/97 e na Portaria SESu/MEC 1.647/2000; protocolizar junto ao MEC, no prazo de 30 (trinta) dias, processo referente à aprovação de regimento, ocasião em que deverá alterar o nome da Faculdade, de modo a excluir de sua denominação o prefixo UNI, de uso exclusivo das instituições credenciadas como universidade **Processo:** 23001-000131/2000-91 **Parecer:** CES 1288/2001 **Interessado:** Fundação Karnig Bazarian / Faculdades Integradas de Itapetininga - Itapetininga / SP **Decisão:** Tendo o regimento da Instituição sido aprovado pelo Conselho Nacional de Educação e publicada a respectiva Portaria Ministerial, as normas dele constantes são vinculantes tanto para Instituição mantida quanto para a entidade mantenedora; no caso de descumprimento das normas regimentais relativas à nomeação dos dirigentes da mantida, a Secretaria de Educação Superior deverá ser informada para que adote as medidas de supervisão pertinentes **Processo:** 23000-004858/2000-57 **Parecer:** CES 1289/2001 **Interessado:** Pérsio Rosalino Terra - Rio de Janeiro / RJ **Decisão:** Favorável à convalidação dos estudos realizados no 2º semestre de 1995, no curso de Direito, bacharelado, da Universidade Gama Filho, mantida pela Sociedade Universitária Gama Filho, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, acolhendo a Resolução 428, de 21/2/2000, do Conselho de Ensino e Pesquisa da referida Universidade, no exercício da autonomia consagrada no art. 207 da Constituição Federal de 1988 e no art.53, parágrafo único da LDB 9.394/96, para todos os efeitos da integralização curricular **Processo:** 23001-000263/2001-01 **Parecer:** CES 1290/2001 **Interessado:** Instituição Educacional São Miguel Paulista / Universidade Cruzeiro do Sul - São Paulo / SP **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES 1.066/2001, que trata do reconhecimento do curso de Enfermagem, bacharelado, no que diz respeito ao turno, para que se faça constar o turno matutino no curso aprovado **Processo:** 23001-000142/2001-51 **Parecer:** CES 1291/2001 **Interessado:** Sociedade Mineira de Cultura / Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG **Decisão:** Responde consulta sobre a oferta do curso seqüencial de Gestão da Produção Industrial, conforme Portaria MEC 514/2001 **Processo:** 23000-009827/99-33 **Parecer:** CES 1292/2001 **Interessado:** Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste / Instituto de Ensino Superior de Fortaleza – Fortaleza / CE **Decisão:** Negada a autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado; pela instauração de Sindicância ou Inquérito contra a Interessada, objetivando apurar suas ligações com a Associação de Ensino de Fortaleza - AESF, esta sob sindicância, bem como apurar os responsáveis pelas divergentes informações constantes neste processo no que se refere as indicações de curso que mantém, e que não são reais. Da mesma forma deve ser verificada a documentação fiscal e parafiscal da Interessada e o fornecimento desses documentos para a Associação de Ensino Superior de Fortaleza - AESF, o que poderia provocar uma decisão equivocada do MEC e do CNE ao

ser analisado o processo de interesse da última, de acordo com Parecer CNE/CES 758, de 9 de maio de 2001; pelo arquivamento de todos os processos de interesse da Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste - AIESNE que estejam tramitando junto ao MEC e CNE, em conformidade com os artigos 11 e 13 da Portaria MEC 641/97; o MEC/SESu deverá oficializar os órgãos competentes para as providências cabíveis, de acordo com a Diligência CNE/CES 103/2001, de 19/6/2001 e o presente parecer **Processo:** 23000-002476/99-11 **Parecer:** CES 1293/2001 **Interessado:** Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste / Instituto de Ensino Superior de Fortaleza - Fortaleza / CE **Decisão:** Negada a autorização para o funcionamento do curso de Ciências Farmacêuticas, bacharelado; pela instauração de Sindicância ou Inquérito contra a Interessada, objetivando apurar suas ligações com a Associação de Ensino Superior de Fortaleza - AESF, esta sob sindicância, bem como apurar os responsáveis pelas divergentes informações constantes neste processo no que se refere às indicações de cursos que mantém, e que não são reais. Da mesma forma deve ser verificada a documentação fiscal e parafiscal da Interessada e o fornecimento desses documentos para a Associação de Ensino Superior de Fortaleza - AESF, o que poderia provocar uma decisão equivocada do MEC e do CNE ao ser analisado o processo de interesse da última, de acordo com o Parecer CNE/CES 758, de 9 de maio de 2001; pelo arquivamento de todos os processos de interesses da Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste - AIESNE, que estejam tramitando junto ao MEC e CNE, em conformidade com os artigos 11 e 13 da Portaria MEC 641/97; o MEC/SESu deverá oficializar os órgãos competentes para as providências cabíveis, de acordo com a Diligência CNE/CES 104/2001, de 19/6/01 e o presente Parecer **Processo:** 23001-000172/99-55 **Anexo(s):** 23001000426/2000-67 **Parecer:** CES 1295/2001 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior – Brasília / DF **Decisão:** Favorável a inclusão das Ciências Militares desenvolvidas no âmbito das três Forças Armadas - Marinha, Exército, Aeronáutica, e auxiliares no rol das ciências estudadas no Brasil, resguardando-se os aspectos bélicos, exclusivos das Forças Armadas. Quando convier aos interessados, o registro de diplomas expedidos pelo sistema militar poderá ser realizado por universidades que atendam às exigências do Parecer CNE/CES 771/2001. O aproveitamento de estudos nas diferentes ciências realizados no sistema militar ou no sistema civil poderá ser efetivado sempre que do interesse de ambos e respeitadas a legislação e normas específicas de cada sistema **Processo:** 23000-007594/96-73 **Parecer:** CES 1296/2001 **Interessado:** Associação Educativa de Brasília / Faculdade Garcia Silveira – Sobradinho / DF **Decisão:** Negado o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado **Processo:** 23000-005813/97-15 **Anexo(s):** 23000-004236/2001-18 **Parecer:** CES 1297/2001 **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Campo Grande / Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Campo Grande / MS **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Odontologia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) turmas de 40 (quarenta) alunos, com turmas de, no máximo, 30 (trinta) alunos nas aulas práticas, no turno diurno, regime semestral **Processo:** 23000-007738/2000-10 **Anexo(s):** 23000-007739/2000-56 **Parecer:** CES 1298/2001 **Interessado:** Instituto Metodista de Ensino Superior / Universidade Metodista de São Paulo - São Bernardo do Campo / SP **Decisão:** Favorável à autorização para criação do *campus* fora de sede, em Guaratinguetá, integrado à Universidade Metodista de São Paulo, e ao funcionamento dos cursos de Administração, com a habilitação em Comércio Exterior e do curso de Turismo, bacharelados, com 100 (cem) vagas totais para cada curso, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) vagas por semestre, no turno noturno, em regime seriado semestral. Determina-se à Instituição que sejam adotadas as providências necessárias à regularização do terreno destinado ao novo *campus*, à adequação de novo Estatuto e ao cumprimento das indicações constantes do relatório da Comissão de Avaliação relativas ao curso de Turismo, que sejam publicados e divulgados os conceitos obtidos em cumprimento da legislação em vigor **Processo:** 230011000317/2001-21 **Parecer:** CES 1299/2001 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior – Brasília / DF **Decisão:** Aprova o projeto de Resolução que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior **Processo:** 23001-000318/2001-75 **Parecer:** CES 1300/2001 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior – Brasília / DF **Decisão:** Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Farmácia e Odontologia **Processo:** 23001-000316/2001-86 **Parecer:** CES 1301/2001 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior – Brasília / DF **Decisão:** Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Ciências Biológicas, bacharelado e licenciatura plena **Processo:** 23001-000322/2001-33 **Parecer:** CES 1302/2001 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior – Brasília / DF **Decisão:** Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Matemática, bacharelado **Processo:** 23001-000320/2001-44 **Parecer:** CES 1303/2001 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior – Brasília / DF **Decisão:** Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Química, bacharelado

e licenciatura plena **Processo:** 23001-000319/2001-10 **Parecer:** CES 1304/2001 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior **Decisão:** Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Física, bacharelado e licenciatura plena **Processo:** 23000-002894/2000-86 **Parecer:** CES 1305/2001 **Interessado:** Associação Potiguar de Educação e Cultura / Universidade Potiguar - Natal / RN **Decisão:** Favorável à autorização para criação de *campus* fora de sede, no município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, integrado à Universidade Potiguar, com a autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, com a habilitação em Gestão de Empresas, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, no turno noturno, em regime seriado anual, e de Ciências Contábeis, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turma de 50 (cinquenta) alunos cada, no turno noturno, em regime semestral; favorável à aprovação do PDI apresentado pela IES, devendo a Universidade apresentar o projeto de reformulação de seu Estatuto para incluir o *campus* fora de sede, situado em Mossoró, com a indicação dos respectivos cursos **Processo:** 23000-007175/2000-51 **Parecer:** CES 1306/2001 **Interessado:** Associação Cultural e Educacional de Franca / Universidade de Franca - Franca / SP **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para as disciplinas Língua Portuguesa, Geografia, Matemática, Física, Química e Biologia, para exercício no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, com fundamento na Resolução CNE 02, de 26/6/97 **Processo:** 23000-011147/99-61 **Parecer:** CES 1307/2001 **Interessado:** Instituto de Cultura Espírita do Paraná / Faculdades Integradas Espírita - Curitiba / PR **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Física, bacharelado, com ênfase em Astronomia, com 60 (sessenta) vagas totais anuais em uma entrada, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral **Processo:** 23001-000179/2001-80 **Parecer:** CES 1308/2001 **Interessado:** Centro de Ensino Superior BH Ltda. / Faculdade Minas Gerais - Belo Horizonte / MG **Decisão:** Pela retificação do Parecer CNE/CES 437/2001, que trata da autorização para funcionamento do curso de Administração, com a habilitação em Administração de Empresas e em Administração Pública, bacharelado, para que passe a constar somente o turno noturno para o curso aprovado **Processo:** 23033-001897/99-57 **Parecer:** CES 1309/2001 **Interessado:** Fundação de Ciências Aplicadas / Centro Universitário da Fundação de Ciências Aplicadas - São Bernardo do Campo / SP **Decisão:** Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, do Centro Universitário da Fundação de Ciências Aplicadas, com sede no município São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, e Unidade na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, por transformação da Faculdade de Engenharia Industrial, da Escola Superior de Administração de Negócios de São Bernardo do Campo e da Faculdade Informática, todas em São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, e da Escola Superior de Administração de Negócios de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, aprovando, também, neste ato, o Estatuto e Plano de Desenvolvimento Institucional, constantes dos autos; favorável, também, à renovação do reconhecimento, pelos prazos indicados, dos cursos de Engenharia, bacharelado, ministrados pela Faculdade de Engenharia Industrial, nas seguintes habilitações: Engenharia Química, 3 (três) anos; Engenharia de Produção, 3 (três) anos; Engenharia Mecânica, ênfase em Mecânica Automotiva, 4 (quatro) anos; Engenharia de Produção Mecânica, 4 (quatro) anos; Engenharia Elétrica, ênfases Eletrônica, Computadores e Telecomunicações, 4 (quatro) anos; Engenharia Elétrica, 4 (quatro) anos; Engenharia Metalúrgica, 4 (quatro) anos; Engenharia de Produção Metalúrgica, 4 (quatro) anos; Engenharia Têxtil, 4 (quatro) anos; Engenharia de Produção Têxtil, 4 (quatro) anos; Engenharia Civil, ênfase em Transportes, 3 (três) anos; e do curso de Administração de Empresas, pelo prazo de 4 (quatro) anos, ministrado pela Escola Superior de Administração de Negócios de São Bernardo do Campo; e do curso de Administração de Empresas, pelo prazo de 4 (quatro) anos, ministrado pela Escola Superior de Administração de Negócios de São Paulo **Processo:** 23000-015896/99-31 **Parecer:** CES 1310/2001 **Interessado:** Associação Educacional de Coromandel / Faculdade Cidade de Coromandel – Coromandel / MG **Decisão:** Pelo arquivamento do processo de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado **Processo:** 23000-000154/2000-13 **Parecer:** CES 1310/2001 **Interessado:** Associação Nacional de Educação, Ciências e Cultura de Jacareí/Instituto de Ensino Superior de Jacareí – Jacareí / SP **Decisão:** Negado o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação em Gestão Internacional de Negócios, tendo em vista o não cumprimento do termo de compromisso firmado para solicitação de visita da Comissão de Avaliação das condições iniciais de oferta do curso **Processo:** 23000-017199/99-88 **Parecer:** CES 1310/2001 **Interessado:** Centro Baiano de Estudos Odontológicos / Faculdade de Odontologia de Simões Filho – Salvador / BA **Decisão:** Negado o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, tendo em vista o não cumprimento do termo de compromisso firmado para solicitação de visita da Comissão de Avaliação das condições iniciais de oferta do curso **Processo:** 23000-000932/2000-66 **Parecer:** CES 1310/2001 **Interessado:** Comunidade Evangélica Batista Kurios / Faculdade Kurios – Maranguape / CE **Decisão:** Negado o pedido de autorização para o

funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, tendo em vista o não cumprimento do termo de compromisso firmado para solicitação de visita da Comissão de Avaliação das condições iniciais de oferta do curso **Processo:** 23000-003151/99-83 **Parecer:** CES 1310/2001 **Interessado:** FEBASP – Sociedade Civil / Faculdade de Ciências e Arte de Jundiá – Jundiá / SP **Decisão:** Negado o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, tendo em vista o não cumprimento do termo de compromisso firmado para solicitação de visita da Comissão de Avaliação das condições iniciais de oferta do curso **Processo:** 23000-017082/99-31 **Parecer:** CES 1310/2001 **Interessado:** Instituto de Ensino Superior Professor Nelson Abel de Almeida / Faculdade de Ciências Humanas de Vitória – Vitória / ES **Decisão:** Negado o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, tendo em vista o não cumprimento do termo de compromisso firmado para solicitação de visita da Comissão de Avaliação das condições iniciais de oferta do curso **Processo:** 23000-001082/2000-13 **Parecer:** CES 1310/2001 **Interessado:** Instituto Educacionaldo Espírito Santo / Faculdade de Vila Velha – Vila Velha / ES **Decisão:** Negado o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, tendo em vista o não cumprimento do termo de compromisso firmado para solicitação de visita da Comissão de Avaliação das condições iniciais de oferta do curso **Processo:** 23000-000517/2000-11 **Parecer:** CES 1310/2001 **Interessado:** Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas / Instituto Cultural de Ensino Superior do Amazonas – Manaus / AM **Decisão:** Negado o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, tendo em vista o não cumprimento do termo de compromisso firmado para solicitação de visita da Comissão de Avaliação das condições iniciais de oferta do curso **Processo:** 23000-017770/99-73 **Parecer:** CES 1310/2001 **Interessado:** União das Escolas Superiores de Pedreira / Faculdade de Ciências Gerenciais de Pedreira – Pedreira / SP **Decisão:** Negado o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Administração de Empresas, bacharelado, com a habilitação em Turismo, tendo em vista o não cumprimento do termo de compromisso firmado para solicitação de visita da Comissão de Avaliação das condições iniciais de oferta do curso **Processo:** 23000-017778/99-85 **Parecer:** CES 1310/2001 **Interessado:** União das Escolas Superiores de Pedreira / Faculdade de Ciências Gerenciais de Pedreira – Pedreira / SP **Decisão:** Negado o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, tendo em vista o não cumprimento do termo de compromisso firmado para solicitação de visita da Comissão de Avaliação das condições iniciais de oferta do curso **Processo:** 23000-017782/99-52 **Parecer:** CES 1310/2001 **Interessado:** União das Escolas Superiores de Pedreira / Faculdade de Ciências Gerenciais de Pedreira – Pedreira / SP **Decisão:** Negado o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Administração de Empresas, bacharelado, tendo em vista o não cumprimento do termo de compromisso firmado para solicitação de visita da Comissão de Avaliação das condições iniciais de oferta do curso **Processo:** 23000-000554/2000-11 **Parecer:** CES 1311/2001 **Interessado:** Associação Educacional Presidente Dutra / Faculdades Integradas Cândido Rondon - Cuiabá / MT **Decisão:** Pelo arquivamento do processo que trata do pedido de remanejamento de vagas, para o curso de Direito, das vagas dos cursos de Biblioteconomia, Ciências Econômicas, Comunicação Social e Secretariado Executivo, bacharelados, e fusão de dois cursos de Ciências Contábeis, devendo, contudo, ser designada Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades apontadas no Relatório SESu/COSUP 947/2001 **Processo:** 23000-013992/99-53 **Parecer:** CES 1312/2001 **Interessado:** Associação Educacional Unyahna / Instituto de Educação Superior Unyahna de Salvador - Salvador / BA **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para aulas teóricas e de 25 (vinte cinco) alunos para aulas práticas, nos turnos matutino e noturno, em regime seriado anual **Processo:** 23000-016420/2001-01 **Parecer:** CES 1313/2001 **Interessado:** Ministério da Educação / Secretaria de Educação Superior - Brasília / DF **Decisão:** Responde consulta relativa ao art. 32 do Decreto 3.860/2001, referente aos atos que tratam do reconhecimento de cursos oferecidos por universidades **Processo:** 23001-000321/2001-99 **Parecer:** CES 1314/2001 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior – Brasília / DF **Decisão:** Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Psicologia

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 3 DE OUTUBRO DE 2001

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000218/99-54 **Parecer:** CES 1263/2001 **Interessado:** Edna Raymundini - Mandaguari / PR **Decisão:** Pelo encaminhamento do processo de convalidação dos estudos realizados, no período de 1995 a 1997, por Edna Raymundini, no curso de Ciências, licenciatura de 1º grau, e habilitação plena em Matemática, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, para deliberação

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 9 DE MAIO DE 2001

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.003975/2000-01 **Parecer:** CES 704/2001 **Interessado:** Escola João XXIII S/C Ltda / Centro de Educação Tecnológica João XXIII - São Paulo / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos nas aulas teóricas e de 25 (vinte e cinco) nas aulas práticas, no turno noturno, em regime modular **Processo:** 23000-006024/2000-86 **Anexo(s):** 23000-002738/2000-15, 23001-000196/2000-36 **Parecer:** CES 716/2001(*) **Interessado:** Organização Brasileira de Cultura e Educação / Faculdades Integradas Simonsen - Rio de Janeiro / RJ **Decisão:** Favorável à instauração de inquérito administrativo para apurar irregularidades e definir responsabilidades na oferta do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, com a adoção imediata das seguintes medidas: reiteração do cumprimento das determinações contidas no Parecer CNE/CES 575/2000; suspensão da oferta do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes; apuração dos fatos relacionados a matrícula de alunos residentes nas cidades de Conselheiro Lafaiete e Machacalis, ambas no Estado de Minas Gerais, nos cursos de História e de Geografia, ministrados pela IES na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro; pelo desencadeamento de processo de renovação de reconhecimento de todos os cursos ministrados pela IES, iniciando-se pelos cursos de licenciatura. A IES não poderá expedir diplomas de licenciatura, nem poderão os mesmos serem registrados pela Universidade responsável pelo registro, até que se conclua o processo de renovação de reconhecimento.

(*)Nota: Republicado por ter saído com incorreção do original no D.O.U. de 7/6/2001, Seção 1, pp. 29 a 34

Observações:

- 1) De acordo com o Regimento do Conselho Nacional de Educação, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para recorrerem da decisão das Câmaras. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Nacional de Educação;
- 2) Os Pareceres citados se encontram à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação;
- 3) Os Pareceres somente terão eficácia após a homologação pelo Ministro de Estado da Educação, exceto aqueles favoráveis ao prosseguimento do processo de autorização de curso.

PUBLIQUE-SE
Brasília, 28 de dezembro de 2001.
RRAIMUNDO MIRANDA
Secretário Executivo do Conselho